



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de sua atribuição, observado o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, veda o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o conteúdo editado na referida Súmula, a partir de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do *caput* do artigo 103-A da Constituição Federal, é dotado de efeito vinculante em relação aos demais órgãos e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, no âmbito deste Município, as situações vedadas pela referida súmula e, via de consequência, adotar as medidas para a solução de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no ofício circular nº 001/2009/6ª RELT, de 16 de fevereiro de 2009, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

D E C R E T A :

Art. 1º Os agentes políticos e todos os servidores do município de Palmas deverão apresentar declaração para informar eventual relação de parentesco com dirigente ou servidor deste Município, através dos formulários próprios anexos ao presente Decreto.

Parágrafo único. As declarações deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Os dirigentes e servidores em gozo de férias, licença ou afastados a qualquer título apresentarão suas declarações em 10(dez) dias após retornarem às atividades laborais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá disponibilizar o presente ato, bem como os formulários anexos de declaração, na página eletrônica da Prefeitura de Palmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão as seguintes atribuições:

I - receber as respectivas declarações;

II - identificar eventuais relações de parentesco e o grau de parentela;

III - informar ao Prefeito, dentre os identificados no inciso II, os dirigentes e servidores que ocupam cargo em comissão e função de confiança;

IV - comunicar ao Prefeito os servidores que deixaram de fornecer as declarações requeridas.

§ 1º Todas as declarações apresentadas deverão ser juntadas ao dossiê dos respectivos dirigentes e servidores.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão remeterá ao Chefe do Poder Executivo as informações constantes neste artigo até o dia 30 de abril de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 11 dias do mês de março de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DARCI MARTINS COELHO
Secretário Municipal de Governo

CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I AO DECRETO Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

(Agentes Políticos)

D E C L A R A Ç Ã O :

Nome:

Cargo:

Declaro que:

() Não tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com Agente Político ou servidor

() Tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com Agente Político ou servidor:

Nome _____

Relação de Parentesco: _____

Matrícula (se houver): _____

Cargo/Função: _____

Palmas, aos _____ de _____ de 2009.

Assinatura do Agente Político



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II AO DECRETO Nº 61, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

(Servidores)

D E C L A R A Ç Ã O :

Nome: _____
Matrícula nº: _____
Cargo/Função: _____
Lotação: _____

Declaro que:

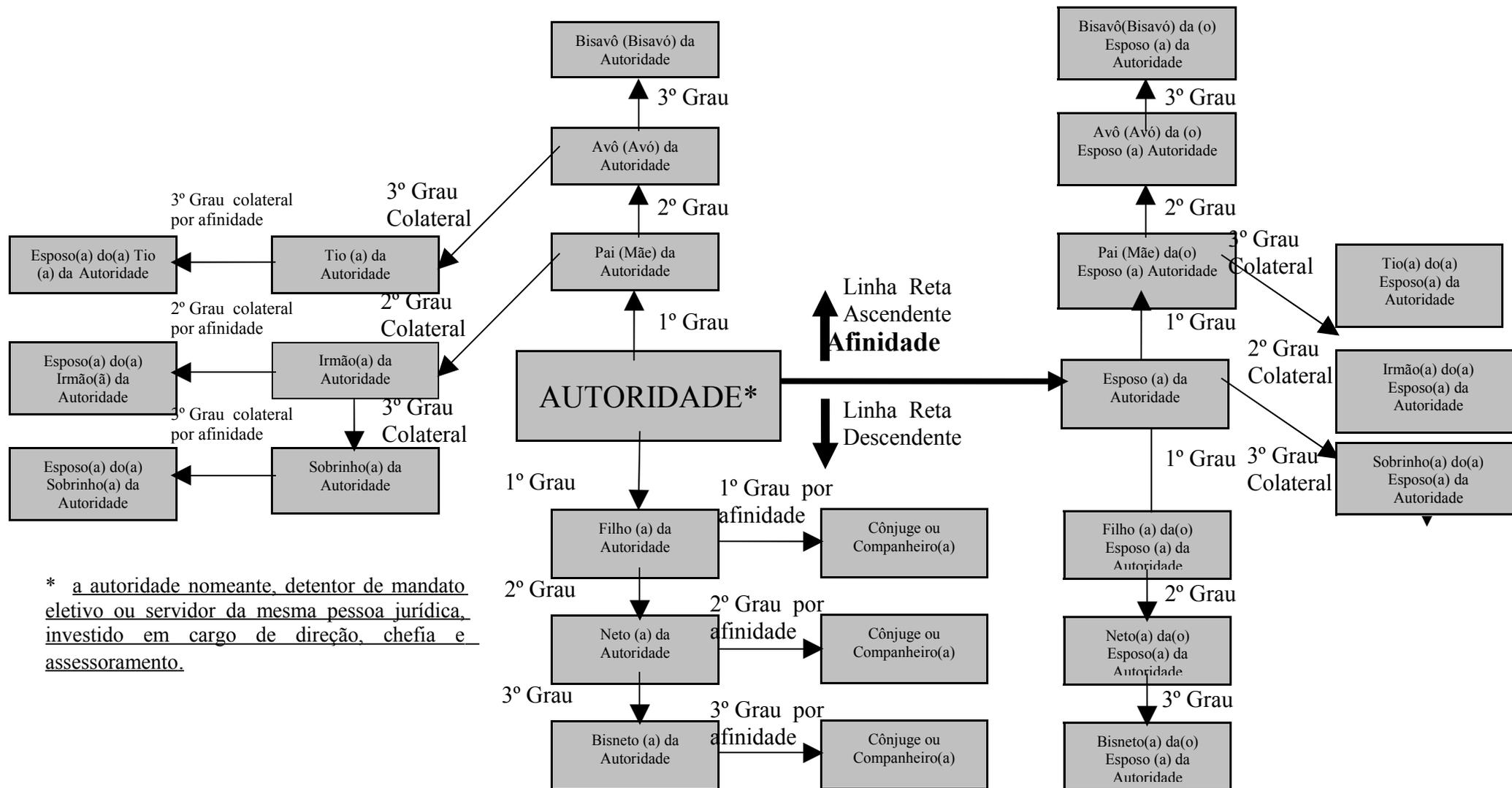
<input type="checkbox"/> Não tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com Agente político ou servidor _____
<input type="checkbox"/> Tenho cônjuge/companheiro(a) e/ou relação de parentesco com Agente político ou servidor Nome: _____
Relação de Parentesco: _____
Matrícula (se houver) nº: _____
Cargo/Função: _____

Palmas, aos _____ de _____ de 2009.

Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ORGANOGRAMA DA CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO



* a autoridade nomeante, detentor de mandato eletivo ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia e assessoramento.